

posições da presente lei, mesmo no que respeita aos serviços anteriormente prestados.

§ único. Os dois lugares de empregados auxiliares que, pela aplicação deste artigo, ficam actualmente a mais, depois da promoção a terceiros oficiais, a que se refere o artigo 5.º da presente lei, serão extintos logo que vaguem por qualquer motivo.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e cerrar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:062-A

Tornando-se necessário reforçar a verba consignada a «Despesas de justiça, tribunais e estabelecimentos penais militares» no artigo 15.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Guerra para 1916-1917, e havendo disponibilidade no artigo 18.º do mesmo capítulo, destinado a «Despesas de instrução militar»:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do citado artigo 18.º do capítulo 1.º para o artigo 15.º do referido capítulo a quantia de 200\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José*

Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:062-B

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 3.º, artigo 12.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública aprovado para o ano económico de 1916-1917, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço de substituições provisórias nas inspecções dos círculos escolares, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 8.º do mesmo capítulo:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta de Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 8.º seja transferida para o artigo 12.º do referido orçamento a quantia de 1.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís Pinto de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*